



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1302

MENSAGEM Nº 001/2000.

Ibiúna, 19 de janeiro de 1999.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES. IBIÚNA, 28/01/2000.

SENHOR PRESIDENTE:

A presente proposição, sob o nº 001, desta data, de nossa autoria, tem a finalidade autorizar o Executivo Municipal a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas nos termos da minuta anexa ao projeto e que passará a fazer parte integrante da lei, pois ali estão estabelecidos todos os deveres e obrigações decorrentes da assinatura do citado convênio.

As obrigações comuns, decorrentes da assinatura do convênio estão contidas na cláusula Segunda, inciso I, da minuta do convênio a ser assinada entre o Município e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

Já as obrigações da Secretaria, especificamente, estão contidas no inciso II da cláusula Segunda da minuta anexa ao presente projeto.

As obrigações específicas do Município estão constituídas no inciso III da cláusula Segunda da mencionada proposição.

Por tratar-se de proposição que visa o atendimento população menos favorecidas pela sorte do Município, solicitamos que a mesma venha a ser deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 174/2000

Recebido em 28 de 01 de 2000

Prazo vencido em de de 2000

Recebido por

EXMO. SR.

DURVAL PIRES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

174/2000

PROJETO DE LEI Nº 001/2000.

De 19 de janeiro de 2000.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 01 de 02 de 2000
1.º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

“Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Termos de Convênios e aditamentos com o Estado de São Paulo através Secretaria de Estado do Negócios de Agricultura e Abastecimento.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I – A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.
- II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17.04

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e abastecimento e o Município de Ibiúna, objetivando a execução do Projeto de Estadual do Leite "Viva Leite".

Aos ____ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado, nos Termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Ibiúna, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Jonas de Campos, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto Estadual do Leite 'VIVA LEITE', no Município de Ibiúna, mediante a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado, com o teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), e enriquecido com Fe e Vitaminas A e D por litro, para crianças de 6 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE".

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – constituem obrigações comuns:

- a)- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
- b)- fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c)- assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- d)- assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinente à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;
- e)- participar a Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 01 (um) representante de cada partícipe e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – constituem obrigações da SECRETARIA:

- a)- entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana em locais determinados pela Prefeitura a cota equivalente a litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de litros de leite;
- b)- proceder a supervisão e à fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

FL 05

c)- proceder a avaliações periódicas do Convênio.

III – constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a)- realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e na Resolução nº ;

b)- efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças zelando pela destinação do reforço nutricional;

c)- definir o órgão do Município que responderá pelo Projeto, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d)- distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE” fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999;

e)- permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição , bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f)- fixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

g)- Fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto do Leite através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados;

h)- enviar relatório bimestral sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria da Agricultura e abastecimento, preparados pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Denúncia e Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo Único – Ocorrendo a denúncia por parte da Prefeitura Municipal, esta deverá fornecer, dentro do prazo acima estipulado, dados que permitam a Secretaria de Agricultura e Abastecimento dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe , atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamento, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.- _____

Nome:

R. G. n°

CIC n°

2.- _____

Nome:

R. G. n°

CIC n°

APROVADO
PARECER MUNICIPAL DE IBIUNA

01 de 02 de 2000
PREFEITO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL
1º SECRETARIO

FL. 07

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 28 de janeiro de 2000 o Projeto de Lei nº. 174/2000 que "Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Termos de Convênios e aditamentos com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento";

Considerando que o convênio visa a autorização para que a Prefeitura participe do Projeto Estadual do Leite - "Viva Leite" conforme especifica a cláusula primeira da minuta do termo;

Considerando a relevância do programa "Viva Leite" que irá distribuir gratuitamente o leite fluído pasteurizado com o teor de gordura mínimo de 3% enriquecido com Ferro e Vitaminas A e D por litro, para crianças de seis meses até seis anos de idade observando as regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual;

Considerando a necessária e imediata deliberação da matéria, em virtude da assinatura do convênio, e, início imediato do fornecimento do leite para os menos favorecidos de nosso município através do Posto de Saúde;

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 174/2000 colocado em regime de urgência especial, e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 01 de fevereiro de 2000.

[Handwritten signatures and stamps]
Salvador Alves dos Santos
Vereador



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 02

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 174/2000.

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de janeiro passado, o Projeto de Lei nº. 174/2000 que "Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Termos de Convênios e aditamentos com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

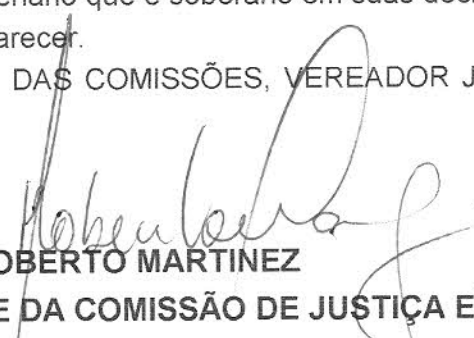
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 3º da proposição aponta que os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização para a assinatura do convênio visando a implantação do Programa Estadual do Leite – "Viva Leite", que observando as regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual distribuirá leite para as crianças de seis meses a seis anos de idade residentes no município de Ibiúna.

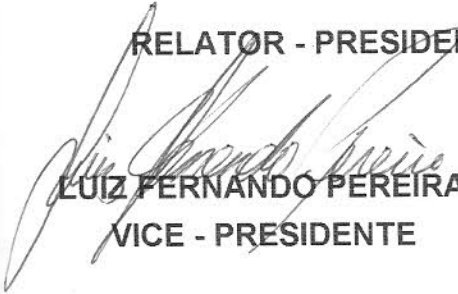
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
01 DE FEVEREIRO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 174/2000 - fls. 02

[Handwritten signature]
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]
JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

[Handwritten signature]
JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

[Handwritten signature]
JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 155/2000.

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Termos de Convênios e aditamentos com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento."

JONAS DE CAMPOS Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

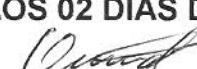
I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 012/00

Ibiúna, 02 de fevereiro de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 155/2000**, referente ao Projeto de Lei n.º. 001/2000, nesta Casa tramitou com o n.º. 174/2000, que "Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Termos de Convênios e aditamentos com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento", aprovado na Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Durval Pires de Camargo]
DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CERTIDÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 12

Certifico que o Projeto de Lei nº. 174/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de janeiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de fevereiro passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentando o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde, e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 174/2000 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 155/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 012/2000, da presente data.

Ibiúna, 02 de fevereiro de 2000.

Amândio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo